



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

Processo SEI: 25.29.000035038-3

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 006/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE GOIÂNIA, E O GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE (FILIAL GOIÂNIA).**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. do Cerrado, nº 999 Park Lozandes - CEP: 74884-900, Goiânia-Go, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.623.352/0001-03, neste ato representado por seu titular, Sr. **LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER**, com poderes constituídos por meio do Decreto nº 03, de 1º de janeiro de 2025, doravante denominada simplesmente **COMPROMITENTE (UNIDADE REPASSADORA)**, e do outro lado o **GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE (FILIAL GOIÂNIA)** organização social, inscrita no CNPJ Nº 32.839.901/0005-91 (Filial Goiânia), com endereço na Av. Quitandinha, S/N, Quadra 74, Lote 25, bairro Setor Jaó, CEP: 74673-060, no município de Goiânia-GO, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA (UNIDADE DE REFERÊNCIA)**, neste ato representado pelo Presidente Sr. **LUCAS FRANÇA CARLOS**, inscrito no CPF/MF nº 389.540.828-07 - OABSP Nº 362.288, celebram o presente instrumento para repasse de recursos derivados de emenda parlamentar municipal, conforme as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO: O presente instrumento decorre do contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde no processo administrativo eletrônico *SEI* nº 25.29.000035038-3, conforme Despacho Autorizativo nº 114 (doc. 8995979), da **Emenda Parlamentar Individual nº 10.03 do Vereador Romário Policarpo**, de natureza impositiva à Lei Orçamentária Anual em observância ao § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município de Goiânia sobre o repasse financeiro destinado as instituições a ações e serviços públicos de saúde. O ajuste tem como fundamento a Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de compromisso o repasse de recursos municipais derivados de emenda parlamentar destinados à entidade, conforme Plano de Trabalho aprovado, nos termos autorizados pela Lei nº 11.315, de 07 de janeiro de 2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este Termo de Compromisso, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pela **UNIDADE DE REFERÊNCIA/CONVENIENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

2.1.1. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **CONCEDENTE** e que não haja alteração do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DOS PARTÍCIPES

3.1. Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste instrumento, são obrigações dos partícipes:

3.1.1. Compete à **Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia – SMS (CONCEDENTE)**:

3.1.2. efetuar o repasse à **UNIDADE DE REFERÊNCIA** dos recursos financeiros constantes do Plano de Trabalho, de acordo com o cronograma de desembolso, a depender da liberação dos recursos do Tesouro Municipal pela Secretaria Municipal da Fazenda.

3.1.3. repassar em até 05 (cinco) dias úteis, após a liberação pela Secretaria Municipal da Fazenda, os recursos à **UNIDADE DE REFERÊNCIA**.

3.1.4. realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

3.1.5. verificar a realização da cotação prévia;

3.1.6. acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste termo de compromisso, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;

3.1.7. analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do instrumento e do seu Plano de Trabalho, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;

3.1.8. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

3.1.9. dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;

3.1.10. divulgar atos normativos e orientar a **UNIDADE DE REFERÊNCIA** quanto à correta execução dos projetos e atividades;

3.1.11. adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;

3.1.12. instaurar a Tomada de Contas, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;

3.1.13. analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;

3.1.14. aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;

3.1.15. notificar a **UNIDADE DE REFERÊNCIA** quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos; e

3.1.16. exigir que a **UNIDADE DE REFERÊNCIA** disponibilize, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

3.1.17. dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;

3.1.18. É prerrogativa da **UNIDADE REPASSADORA** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do termo, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

3.2. Compete à **UNIDADE DE REFERÊNCIA/CONVENIENTE**:

3.2.1. executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência (ou projeto básico) aceitos e aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento, aplicando os recursos financeiros exclusivamente em prol dos serviços de assistência à saúde;

3.2.2. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

3.2.3. aplicar os recursos recebidos por intermédio do termo exclusivamente para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho ou para aplicação financeira;

3.2.4. definir, por metas e etapas, a forma de execução do objeto;

3.2.5. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

3.2.6. garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

3.2.7. apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;

3.2.8. submeter previamente a **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

3.2.9. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este instrumento em conta bancária específica, aberta em instituição financeira, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

3.2.10. realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

i) a correção dos procedimentos legais;

ii) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência;

iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles;

3.2.11. prever que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

3.2.12. inserir cláusula no contrato destinado à execução do instrumento, para que a empresa contratada permita o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Município, bem como dos funcionários da SMS aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

3.2.13. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos;

3.2.14. determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

3.2.15. manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final;

3.2.16. manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste termo, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

3.2.17. facilitar o monitoramento e o acompanhamento da **UNIDADE REPASSADORA**, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste termo, especialmente no que se refere ao exame dos contratos celebrados;

3.2.18. permitir o livre acesso de servidores da **UNIDADE REPASSADORA** e dos órgãos de controle interno e externo do Município, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

3.2.19. apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste termo de compromisso, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

3.2.20. apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste termo, a qualquer tempo e a critério da **UNIDADE REPASSADORA**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Compromisso;

3.2.21. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de compromisso, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

3.2.22. instaurar processo apuratório de responsabilidade, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do termo de compromisso, comunicando tal fato imediatamente à **CONCEDENTE**;

3.2.23. disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

3.2.24. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato de execução ou fornecimento; e

3.2.25. obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria e adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de compromisso.

3.2.26. compromete-se a submeter-se à regulação instituída pelo gestor e a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS e ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Este Termo de compromisso terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, por solicitação da **UNIDADE DE REFERÊNCIA/CONVENIENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

4.2. A **CONCEDENTE** prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Compromisso, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO REPASSE E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Após o valor pactuado ser repassado pela Secretaria Municipal da Fazenda ao Fundo Municipal de Saúde, este efetuará o repasse à **UNIDADE DE REFERÊNCIA**, a depender da transferência dos recursos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

5.2. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de compromisso, neste ato fixados em um total de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da UNIDADE REPASSADORA, autorizado pela Lei nº 11.315, de 07 de janeiro de 2025, assegurado pela **Nota de Empenho nº 00 55**, vinculadas ao Programa de Trabalho, à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, Fonte de Recursos 102, Natureza da Despesa 33903900;

5.3. Não havendo o repasse dos recursos financeiros por parte da Secretaria Municipal da Fazenda para o Fundo Municipal de Saúde, poderá esta, após prévia comunicação a Secretaria Municipal da Fazenda, rescindir o presente Termo de Compromisso, não sendo neste caso responsável por qualquer valor eventualmente devido à Unidade de Referência pelo período de vigência do presente Termo de Compromisso, cabendo à Secretaria Municipal da Fazenda o referido ônus.

5.4. A conta bancária específica aberta para gerir os recursos do termo de compromisso será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

5.5. Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal (art. 75, §2º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n. 33/2023)

5.6. Ao final da vigência deste Termo ou em caso de rescisão, denúncia ou extinção do instrumento, o saldo dos recursos repassados e seus rendimentos deverão ser restituídos ao Fundo Municipal de Saúde.

5.7. Os recursos de que trata o item 5.6 serão acrescidos de juros legais e atualização monetária pelo índice IPCA/IBGE, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, calculados sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Municipal.

5.8. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, computados a crédito do Termo, durante sua vigência, e aplicados, com a prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.9. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira, nas hipóteses previstas em lei e no Decreto nº 11.531, de 2023.

5.9.1. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação da **UNIDADE REPASSADORA**.

5.9.2. A **UNIDADE REPASSADORA** deverá cancelar os empenhos das propostas que não tiveram os instrumentos celebrados até o final do exercício financeiro, independentemente do indicador de resultado primário a que se refere a nota de empenho.

5.9.3. Após o cancelamento dos documentos orçamentários, as propostas serão rejeitadas, devendo constar justificativa expressa acerca dos motivos da rejeição.

5.9.4. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pela **UNIDADE REPASSADORA** nos exercícios subsequentes, no valor total de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, será realizada

mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

5.10. A **UNIDADE DE REFERÊNCIA** autoriza desde já a **UNIDADE REPASSADORA** para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única do Município de Goiânia, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo determinado no instrumento e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O presente termo de compromisso deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, legislação aplicável, conforme descrito no Plano de Trabalho apresentado pela **UNIDADE DE REFERÊNCIA/CONVENIENTE**, sendo este, parte integrante do presente Termo.

6.2. É vedado a **UNIDADE DE REFERÊNCIA/CONVENIENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do termo;

III - alterar o objeto do termo de compromisso, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pela **UNIDADE REPASSADORA**;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência do termo, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

V - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pela **UNIDADE REPASSADORA**, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente termo;

XI - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos municipais;

XII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente termo, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XIV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do **CONCEDENTE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes.

7.1.1. A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao **CONCEDENTE** em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

7.1.2. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

7.1.3. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela **UNIDADE REPASSADORA/CONCEDENTE** observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

7.1.4. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá a **UNIDADE DE REFERÊNCIA/CONVENIENTE** demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente da **UNIDADE REPASSADORA**, integrará o Plano de Trabalho.

7.1.5. No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Incumbe à **UNIDADE REPASSADORA/CONCEDENTE** exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do termo, além da avaliação da execução física e dos resultados, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

8.2. O Gestor e o Fiscal serão instituídos por meio de Portaria emanada pelo Gestor da Pasta, em atendimento ao disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, devendo ser observadas as exigências contidas no art. 13, incisos I e II, da Instrução Normativa nº 0009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

8.3. É prerrogativa da **UNIDADE REPASSADORA/CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo a **UNIDADE DE REFERÊNCIA**, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

8.4. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, a **UNIDADE REPASSADORA/CONCEDENTE** deverá designar formalmente o servidor responsável pelo seu acompanhamento.

8.4.1. O servidor(es) designado(s) deve(m) exercer a fiscalização do termo de compromisso em estrita observância do Decreto Municipal nº 963/2022.

8.4.2. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores da **UNIDADE REPASSADORA/ CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Município de Goiânia.

8.5. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da **UNIDADE REPASSADORA/ CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Municipal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos municipais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

8.6. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do **CONCEDENTE** por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo **CONVENENTE**, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao **CONCEDENTE**. O **CONVENENTE** responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do termo de compromisso.

9. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A **UNIDADE DE REFERÊNCIA/CONVENENTE** deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

9.2. A Prestação de Contas Final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pela **UNIDADE DE REFERÊNCIA/CONVENENTE**:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II - Relatório de Cumprimento do Objeto;

III - Cópia do ato (decreto/portaria) de destinação dos recursos e sua publicação;

IV - Relatório de execução Físico-Financeiro;

V - Relatório do Cumprimento de Metas (se for o caso);

VI - Notas Fiscais/Faturas (se for o caso).

9.3. A Prestação de Contas, parcial ou final, na modalidade emenda parlamentar, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações.

9.4. A prestação de Contas Final, referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada pelo **CONVENENTE**, em até 60 (sessenta) dias contados:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

9.4.1. A prestação de contas será analisada pela Secretaria Municipal de Saúde, que terá prazo de 60 (sessenta) dias para apreciar, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

9.4.2. Após a análise da prestação de contas parcial ou final, deverá encaminhar para o gabinete do secretário para ratificação da decisão do parecer.

9.5. Após análise da prestação de contas parcial ou final, deverá encaminhar ao conveniente e ao Controle Interno Municipal, a manifestação formal sobre sua aprovação ou não.

9.6. Quando a **UNIDADE DE REFERÊNCIA/CONVENENTE** não enviar a prestação de contas no prazo de que trata o item 9.4., o **CONCEDENTE** o notificará, estabelecendo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

9.7. Nos casos de descumprimento do prazo de que trata o item 9.6, o **CONCEDENTE** deverá:

I - registrar a inadimplência do **CONVENENTE**, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e

II - comunicar o **CONVENENTE** para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pelo Município, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, devidamente corrigidos.

9.8. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o **CONVENENTE** saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS.

10.1. Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos ao Município, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelas partes, independentemente da época em que foram depositados.

10.1.1. Caberá ao **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

I - devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses do Município, para a Conta Única do Tesouro Municipal nº 20281-2, Agência: 4390, no Banco Itaú (341), CNPJ/MF nº 01.612.092/0001-23;

10.1.2. Nos casos de descumprimento do disposto no item 10.1.1., a **UNIDADE REPASSADORA/CONCEDENTE** solicitará, à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos para a Conta Única do Tesouro Municipal, na forma autorizada no item 5.10 da cláusula quinta.

10.1.3. Caso não tenha havido qualquer execução física ou financeira, deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Municipal, na forma indicada no inciso I do item 10.1.1 os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira.

10.1.4. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final, o **CONCEDENTE** deverá notificar o **CONVENENTE** para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda à devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, corrigidos na forma do item 5.7.

10.1.5. A não devolução dos recursos de que trata o item 10.1.4. ensejará o registro de impugnação das contas do termo de compromisso e instauração da Tomada de Contas.

10.1.6. O **CONCEDENTE** efetuará o registro do **CONVENENTE**, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses:

I - após o julgamento da tomada de contas ou de procedimento análogo, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - após a notificação do **CONVENENTE** e o decurso do prazo previsto na Subcláusula oitava da cláusula nona, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

10.1.7. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o **CONVENENTE** será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento final.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO.

11.1. O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

11.1.1. A **UNIDADE REPASSADORA/CONCEDENTE** publicará no Diário Oficial do Município a denúncia, rescisão ou extinção.

11.1.2. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o **CONVENENTE** deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

11.1.3. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da denúncia ou rescisão do instrumento, o **CONCEDENTE** providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

11.2. A rescisão do termo de compromisso decorrente de dano ao erário provocado por ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com a legislação específica, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE.

12.1. Caberá à **UNIDADE REPASSADORA/CONCEDENTE** providenciar, por sua conta, a publicação do termo de compromisso no Diário Oficial do Município de Goiânia e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

12.2. A divulgação do termo de compromisso deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento, como condição de eficácia do negócio jurídico, bem como deve ser dada ciência da celebração do instrumento ao Conselho Municipal de Saúde.

12.3. A **UNIDADE DE REFERÊNCIA/CONVENIENTE**, deverá disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes, por meio de seus representantes legais: Coordenação da **COMPROMISSÁRIA** e a **SMS** do Município de Goiânia e aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

14.1. Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Resolução de Conflitos do Município de Goiânia - RESOLVE, vinculada à Procuradoria-Geral do Município e instituída pela Lei Municipal nº 10.963, de 13 de junho de 2023.

14.2. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste termo de compromisso o foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, digitalmente, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos efeitos, em juízo ou fora dele, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde

Lucas França Carlos
Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª Eliel Amorim da Silva CPF: ***.664.721-**

2ª Kellen Cristina G. dos S. Melo CPF: ***.227.611-**



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS FRANÇA CARLOS**,
Usuário Externo, em 12/01/2026, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 13/01/2026, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eliei Amorim da Silva, Gerente de Contratos e Convênios e Credenciamentos**, em 14/01/2026, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kellen Cristina Goncalves dos Santo, Assistente Administrativa**, em 14/01/2026, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9012348** e o código CRC **DBAAAA00**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000035038-3

SEI Nº 9012348v1